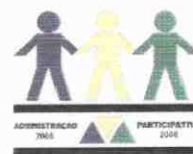




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Vila Rica  
CNPJ 032388620001/45



**LEI MUNICIPAL N. 707/07**

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE VILA RICA NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA – MT DR. FRANCISCO TEODORO DE FARIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê a Constituição Federal, a Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90 e a RDC nº 153/04 que dispõe sobre o regulamento técnico para procedimentos hemoterápicos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Agência Transfusional do Município de Vila Rica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Compete a Agência Transfusional:

I – Planejar, programar, supervisionar, e coordenar as atividades de hemoterapia em nível municipal;

II – Realizar operações pertinentes à estocagem, controle e distribuição de sangue e de seus hemocomponentes de acordo com sua disponibilidade;

III - Estimular e providenciar a capacitação de recursos humanos que atuarão na Agência Transfusional;

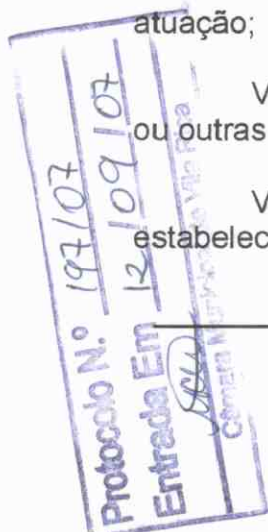
IV – Promover divulgar e participar de Campanhas de sensibilização e estímulo aos doadores voluntários, em conjunto ou em parceria com as demais unidades hemoterápicas regionais e/ou Estado;

V – Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária relacionada à sua área de atuação;

VI – Cumprir e observar as normas técnicas estabelecidas na RDC nº 153/2004 ou outras que venham substituí-la;

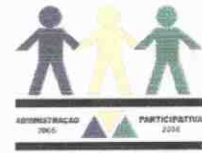
VII – Celebrar Convênios, Contratos ou Termos de Compromissos, estabelecendo as obrigações entre partes com as Unidades Hemoterápicas Regionais.

Av Brasil, 1125 – Centro – CEP 78645-000 Fone (066) 3554-1309  
FAX (066) 3554-1151 - Vila Rica - Mato Grosso





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 032388620001/45**



e/ou do Estado, que desenvolvem suas atividades em parceria com a Agência Transfusional, e com as Unidades de acordo com RDC nº 153/2004;

**Art. 3º** A responsabilidade pela atividade médica e de supervisão pelas atividades técnica e administrativa será exercida por profissional medico especialista em hematologia ou hemoterapia ou devidamente qualificado, capacitado, treinado para esse fim;

**Art. 4º** A despesa com manutenção da presente Agência Transfusional correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e em especial, da fonte de receita junto ao Ministério da Saúde/SUS, como faturamento dos procedimentos realizados.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 05 de Setembro de 2007.

  
FRANCISCO TEODORO DE FARIA  
Prefeito Municipal

ADMINISTRACAO  
2000

PARTICIPATIVA  
2000